



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Tipo de Auditoria : Avaliação de Gestão
Exercício : 2009
Processo nº : 60540.000072/2010-51
Unidade Consolidadora : Secretaria de Organização Institucional (Seori-MD)
Código Órgão/UG : 52801 (UG 115405)
Cidade : Brasília
Unidades Consolidadas : 110404 – Departamento de Administração Interna (Deadi/Seori-MD)
110407 – Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Deorf/Seori-MD)
Unidades Agregadas : 115401 – Estado-Maior de Defesa (EMD-MD)
115402 – Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI-MD)
115403 – Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (Selom-MD)
110414 – Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa-MD)
110369 – Secretaria de Aviação Civil (SAC-MD)

1. Em cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e no art. 13, inciso VII, da IN/TCU/Nº 57/2008, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Tomada de Contas Anual Agregada e Consolidada, exercício de 2009, das unidades acima relacionadas, e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial, a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas dos gestores do Departamento de Administração Interna, e pela **REGULARIDADE** das contas dos gestores das demais unidades arroladas no período a que se refere, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento, sem prejuízo, no entanto, de enviar, desde logo, ao Deadi/Seori-MD as recomendações sugeridas nos subitens “2.12.1.4” e “2.12.2.4” do Relatório de Auditoria de Gestão nº 056/2010/GEAUD/CISSET-MD, que se referem à necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à realização de pesquisa de preço em licitações; e observância de prazos estabelecidos para a apresentação e aprovação de prestação de contas de convênios.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 20 de julho de 2010.


SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno